

**LEI Nº 1.868/2025**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO O PROGRAMA  
EDUCASUPERIOR – APOIO AO ENSINO  
UNIVERSITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

foi publicado(a) no QUADRO DE AVISOS  
desta Prefeitura Conforme dispõe Lei  
Municipal nº 1.413, de 05/09/2005.

Cordisburgo/MG,

30 de JULHO de 2025

Ass. 

**O Povo do Município de Cordisburgo**, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei trata da criação do Programa “EDUCASUPERIOR – Apoio ao Ensino Universitário”.

**Art. 2º.** Fica instituído o PROGRAMA EDUCASUPERIOR – APOIO AO ENSINO UNIVERSITÁRIO no Município de Cordisburgo/MG, destinado à concessão de bolsas de estudos integrais para munícipes que possuam interesse em ingressar em Instituições de Ensino Superior na modalidade a Distância (EAD), atendendo jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios estabelecidos nesta lei.

**§ 1º.** O Programa concederá até 200 (duzentas) bolsas de estudo para os cursos de Administração, Educação Física, Enfermagem, Engenharia Civil, Farmácia, Fisioterapia, Gestão Pública, Gestão de RH, Nutrição, Pedagogia e Serviço Social.

**§ 2º.** O benefício financeiro mensal corresponderá a Cada bolsa de estudo dividido entre os cursos os respectivos cursos de nível superior:

I- Para os cursos de Enfermagem, Engenharia Civil, Farmácia, Fisioterapia e Nutrição, o benefício financeiro mensal será de R\$ 899,00 (oitocentos e noventa e nove reais) por beneficiário;

II – Para os cursos de Administração, Educação Física, Gestão Pública, Gestão de RH, Pedagogia e Serviço Social, o benefício financeiro será de valor de R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais).

**§3º.** Os valores poderão ser reajustados anualmente conforme o índice oficial de inflação.

**§ 4º.** Eventuais disciplinas em regime de dependência serão custeadas integralmente pelo aluno beneficiário, sendo vedado o custeio dessas disciplinas pelo Programa.

**Art. 3º.** A seleção das Instituições de Ensino a Distância será feita por meio de procedimento público de credenciamento, em conformidade com os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo transparência e segurança no processo, observando o disposto na Lei Federal n. 14.133/2021.

**Art. 4º.** Para participar do credenciamento, as Instituições de Ensino EAD deverão:

- I) Estarem devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC) para oferta de cursos EAD;
- II) Ter os cursos EAD a serem oferecidos devidamente autorizados pelo Ministério da Educação (MEC);
- III) Ter disponível cursos EAD com no mínimo 2 encontros mensais;
- IV) Comprovar sua capacidade técnica para atendimento a distância, mediante apresentação de infraestrutura digital e suporte acadêmico adequado, conforme critérios do edital;
- V) Possuir sede ou Polo de Apoio Presencial no Município de Cordisburgo/MG;
- VI) Apresentar atestados de prestação de serviços educacionais com outros municípios ou entidades de direito público ou privado.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, através de uma Comissão Especial, serão responsáveis pela administração e supervisão do Programa.

**Parágrafo único.** Caberá à Comissão o planejamento e divulgação dos procedimentos, bem como o deferimento de inscrições e fiscalização da regularidade do Programa.

**Art. 6º.** O valor da bolsa será repassado diretamente à Instituição de Ensino EAD, mediante transferência para conta bancária de titularidade da Instituição, condicionada à comprovação de matrícula e frequência regular do beneficiário.

**Art. 7º.** A bolsa será válida por todo o curso, respeitando as disposições do programa.

**Art. 8º.** A bolsa não abrange débitos anteriores ou atividades extracurriculares que não façam parte do plano pedagógico do curso.

**Art. 9º.** O benefício poderá ser cancelado em caso de comprovação de informações fraudulentas ou inidoneidade dos documentos, bem como, nos casos previstos na respectiva regulamentação municipal.

**Art. 10.** Cada grupo familiar poderá receber até duas bolsas de estudo simultâneas, sendo que a segunda somente poderá ser deferida após a análise de todas as inscrições formuladas.

**Art. 11.** A inscrição será realizada presencialmente pelo próprio candidato, em local a ser divulgado, mediante publicação de aviso no quadro oficial da Prefeitura.

**Art. 12.** A seleção dos candidatos será feita pela Comissão Especial de Bolsa de Estudo, a ser instituída pelas Secretarias Municipais descritas no artigo 5º, conforme critérios previstos em edital, priorizando:

- I- Critérios de renda mensal do beneficiário;
- II- Comprovação de residência no município;
- III- Histórico de escolaridade e desempenho acadêmico, priorizando jovens carentes do Município.

**Art. 13.** Para fortalecer a integração dos bolsistas com o Município, os beneficiários poderão desenvolver atividades de apoio aos serviços municipais por até 10 horas semanais, a critério da Administração Pública.

**Art. 14.** A bolsa será cancelada em caso de aproveitamento acadêmico insatisfatório, abandono do curso, mudança de instituição sem autorização ou nos casos previstos na regulamentação municipal.

**Art. 15.** Havendo vagas remanescentes, estas poderão ser oferecidas a servidores municipais ou disponibilizadas para livre concorrência, sempre respeitando os critérios objetivos definidos.

**Art. 16.** As despesas do Programa serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 17.** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Cordisburgo/MG, 30 de julho de 2025.



---

Aldair Marques Martins  
Prefeito Municipal